



Considerando a não conclusão dos trabalhos designado por esta sucessão de ordens de serviço, com a devida entrega do Relatório Circunstanciado de vistorias, previsto no Manual de Procedimentos relativo à aplicação a Instrução Normativa INCRA nº 71/2012;

Considerando as Notificações nº 75/2015/INCRA/SR(30)G e 76 2015/INCRA/SR(30)G, ambas de 10 de novembro de 2015 e direcionadas ao Eng. Agrônomo Roberto Ronaldo Braga Dutra, ex-Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Coordenador respectivamente da ORDEM DE SERVIÇO Nº 031/2015/INCRA/SR(30)G, de 26 de fevereiro de 2015 e ORDEM DE SERVIÇO Nº 36/2014/INCRA/SR(30)G, Nº 81/2014, de 22 de julho de 2014, alterada revogada a partir das ordens de serviço subsequentes;

Considerando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria/INCRA/P/Nº 578, de 03 de novembro de 2015 para apurar denúncias constante no processo administrativo nº 54000.000960/2015-93 e seus apensos;

Considerando a inclusão do procedimento de conclusão da revisão ocupacional no PA Corta Corta no planejamento da Superintendência Regional de Santarém a ser executado no ano de 2016;

Considerando a grande quantidade de processos administrativos abertos com inscrição de candidatos a beneficiários e de revisão ocupacional e em outros projetos de assentamentos;

Considerando a necessidade de otimizar recursos e aproveitar ao máximo os trabalhos já realizados, bem como assegurar a regularidade da execução do programa de reforma agrária.

Considerando os artigos 17 e 18, parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 8.738, de 03 de maio de 2016.

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Sobrestar todos os processos de inscrição, seleção e homologação de novos candidatos e os atos administrativos posteriores às revisões ocupacionais já executadas no Projeto de Assentamento Corta Corta até a conclusão dos trabalhos previstos nas ordens de serviço mencionadas, inclusive com a entrega do Relatório Circunstanciado de Vistoria Ocupacional;

Art. 2º - Aprovar o uso de produtos e instrumentos das prestadoras de assistência técnica (ATES) contratadas pelo INCRA, com manifestação das equipes de fiscalização do Setor de ATES, para as seguintes situações: convalidar vistorias ocupacionais já ocorridas; verificar e comprovar a situação de assentados/as em situação regular para emissão e renovação de Contrato de Concessão de Uso (CCU);

Parágrafo único - Estas informações devem ser acostadas previamente à assinatura dos contratos aos respectivos processos administrativos dos/as beneficiários/as

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura
Funditária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos
de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto
ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 05 de maio de 2016;

Considerando o processo administrativo nº 54105.002172/2003-20 que trata da Regularização Fundiária da Comunidade Quilombola Tinguu, localizada em Santarém, Pará;

Considerando a aprovação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) desta comunidade, publicado nos dias 29 de maio de 2015 e 03 de junho de 2015 em Diário Oficial da União e 29 de maio de 2015 e 01º de junho de 2015, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, dando cumprimento ao Decreto Presidencial nº 4.887/2003 e à Instrução Normativa INCRA nº 57/2009;

Considerando que a Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009 estabelece em seu Artigo 11 que os ocupantes e confinantes, detentores de domínio ou não, identificados no território pleiteado, dentro do prazo de noventa dias, poderão apresentar contestação aos termos do RTID;

Considerando que foram apresentados dois recursos com contestações ao RTID da Comunidade Quilombola Tinguu, o primeiro referente à representação da Fundação Nacional do Índio e da Associação Indígena Açaizal Sagrada Família - AIASF, de Santarém, Pará que havia objeção por na continuidade do processo por sobreposição da área delimitada no RTID à reivindicação dos povos indígenas Munduruku e Apiaká das aldeias Açaizal, São Francisco da Cavada e Ipaupuxuna, recebidas respectivamente em 11 de agosto de 2015 e 27 de agosto de 2015 (fls. 873 a 887) e o segundo de José Aldenor Pereira Costa entre outros, apresentada por meio de seus procuradores, em que apresenta objeção a continuidade do processo por sobreposição da área delimitada no RTID a áreas em que alegam ser proprietários e/ou posseiros e por outros motivos que expõe na peça e seus anexos de fls. 888 a 1.200;

Considerando que o Artigo 14 da Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009 estabelece que o Comitê de Decisão Regional do INCRA analisará e julgará as contestações dos interessados, após pronunciamento dos setores técnicos e da Procuradoria Federal Especializada junto a autarquia, em prazo comum de até cento e oitenta dias;

Considerando a Informação Técnica INCRA/SR(30)F4/Nº 06/2015, de 03 de novembro de 2015 (fls. 1.203 a 1.228) em que o Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas e a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária manifestam-se pelo indeferimento do segundo recurso pelos motivos que expõe;

Considerando a NOTA/PFE/INCRA/SR(30) Nº 84/2015, de 02 de dezembro de 2015 (fls. 1.231 a 1.252), em que a Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA/SR30 se manifesta também pelo indeferimento da segunda contestação;

Considerando o teor das atas de reuniões anexadas ao processo como folhas 1254 a 1256 que informam pactuação de novo perímetro para o Território Quilombola Tinguu em comum acordo entre a Associação Comunitária de Remanescente de Quilombo de Tinguu e as comunidades indígenas; a Informação Técnica INCRA/SR(30)F4/Nº 07/2015, de 11 de dezembro de 2015 (fls. 1.258 a 1.260) e a NOTA/PFE/INCRA/SR(30) Nº 86/2015, DE 16 de dezembro de 2015 (fls. 1261).

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Acatar o primeiro recurso de contestação face a pactuação de novo perímetro entre a parte interessado no processo (comunidade quilombola do Tinguu) e a parte que apresentou a contestação (comunidades indígenas do Planalto Santareno);

Art. 2º - Indeferir o segundo recurso contestatório com pedido de impugnação, apresentado por José Aldenor Pereira Costa entre outros, apresentada por meio de seus procuradores, seguindo assim as recomendações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e da Procuradoria Federal Especializada INCRA.

Art. 3º - Notificar os autores das contestações do teor da presente decisão, abrindo-se prazo de trinta dias após a data de recebimento da mesma para apresentação de recurso, conforme previsão dos artigos 14 e 15 da Instrução Normativa INCRA Nº 57/2009.

Art. 4º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura
Funditária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos
de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto
ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 05 de maio de 2016;

Considerando o processo administrativo nº 54501.016340/2006-34 que trata da delimitação do Território Quilombola Nossa Senhora das Graças do Paraná de Baixo, localizada em Óbidos, Pará;

Considerando o processo administrativo nº 54501.014138/2016-78 e seu apenso que trata da criação do Projeto de Assentamento Agroextrativista Três Ilhas, localizado em Óbidos, Pará;

Considerando o teor da Ata do CDR/SR30 de 26 de julho de 2012, que determinou a retificação da portaria de criação do assentamento com a exclusão das comunidades Nossa Senhora das Graças II e Nossa Senhora Aparecida como beneficiárias do projeto;

Considerando a conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da Comunidade Quilombola Nossa Senhora das Graças do Paraná de Baixo, localizada em Óbidos, Pará, com manifestações favoráveis ao prosseguimento dos setores técnicos por meio PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 001/2015 - INCRA-SR30/F4, de 08 de abril de 2015 e do setor jurídico, por meio do PARECER/INCRA/SR(30)/PFE nº 08/2015, de 05 de maio de 2015; aprovação pelo Comitê de Decisão Regional/SR30, conforme ata de 08 de maio de 2015, com edital publicado no dia 22 de julho de 2015 em Diário Oficial da União e 22 e 23 de julho de 2015, na Imprensa Oficial do Estado do Pará;

Considerando os procedimentos administrativos registrados nos autos do processo de criação do PAE Três Ilhas sob nº 54501.014138/2006-78 que indicaram a aprovação dos comunitários assentados e famílias quilombolas pela retificação do perímetro do PAE após a conclusão dos trabalhos do RTID.

Considerando que cópias das peças técnicas que constituem o RTID constituem parte do processo nº 54501.014138/2006-78 e manifestações de setores e chefia da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária dão a devida fundamentação técnica e administrativa para a exclusão da área delimitada para a titulação do Território Quilombola Nossa Senhora das Graças do perímetro do PAE Três Ilhas.

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Aprovar a exclusão da área da Comunidade Quilombola Nossa Senhora das Graças do Paraná de Baixo do perímetro do PAE Três Ilhas;

Art. 2º - Retificar a área do PAE Três Ilhas (SM 0196000) que passa ter 12.763,3046 hectares e a mesma capacidade de famílias, conforme documentos de fls. 303 a 307 do processo administrativo nº 54501.014138/2006-78.

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

Art. 4º - Registrar em seguida as alterações na base cartográfica do INCRA e no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA)

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura
Funditária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos
de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto
ao INCRA - SR30/J

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Agricultura Familiar, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 19, de 03 de abril de 2009, publicada em 06 de abril de 2009 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 50, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2013 nº 247, Seção 1, pág. 132, através da qual permite-se o credenciamento, em caráter precário, de Entidades Contratadas para prestarem serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural atuarem como emissoras de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO